PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06267/11

Autor: CHAGAS CATARINO
Data: 20/06/2011
Classif.: SERVIÇO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre a instalação de Lixeiras Seletivas nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Natal instalará, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras, em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de plásticos, vidros, papéis, metais e de outros materiais.

Art. 2º - As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de:
I - Plásticos;
II - Vidros;
III - Papéis;
IV - Outros materiais.

Art. 3º - A direção de cada escola promoverá a venda do lixo recolhido, passível de reciclagem, pelo maior preço oferecido.

Art. 4º - Será organizada em cada escola uma comissão responsável pela viabilização da destinação do produto da coleta seletiva das escolas municipais, conforme o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico, composta por:
I - 1 (um) representante do Conselho da Escola, indicado por seus pares;
II - 1 (um) representante dos pais, Professores e Funcionários, indicado por seus pares;
III - 1 (um) representante da Direção da Escola.

§ 1º - Para a indicação de seus representantes, cada segmento estabelecerá procedimentos próprios;

§ 2º - Na composição da Comissão ao menos uma pessoa deverá representar diretamente os pais ou alunos.

Art. 5º - Caberá a direção da escola arrolar as necessidades da unidade escolar e estabelecer as prioridades para aplicação dos recursos auferidos com a venda do material reciclável

recolhido, observando-se o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar acordos ou convênios com entidades públicas, organizações não-governamentais ou cooperativas de catadores para a implantação e implementação das disposições constantes nesta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de abril de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 21 de junho de 2011.